



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

A empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA interpôs recurso à decisão desta comissão, que após a demonstração do software de investimentos pela empresa LDB PRÓ-GESTÃO, validou o atendimento às funcionalidades exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 02/2021.

A Procuradoria Jurídica do IPREJUN, antes da análise do mérito, solicitou a manifestação da Comissão acerca dos pontos questionados pela licitante em seu recurso.

Após discussão, esta comissão apresenta a seguinte manifestação:

d) Em relação ao item d, o licitante questiona o fato de o sistema da LDB Pró-Gestão não disponibilizar a rentabilidade e patrimônio líquido de todos os fundos de investimento registrados na CVM, ou ao menos, dos fundos enquadrados para os RPPS de acordo com os critérios da Resolução CMN vigente.

De fato, o representante da empresa LDB Pro Gestão, no momento da apresentação nos informou que o software disponibiliza as informações dos fundos enquadrados para o RPPS com base na lista de fundos da Secretaria de Previdência, podendo ser disponibilizados outros fundos, mediante cadastro prévio.

Afim de solucionar a questão, apresentamos questionamento à Secretaria de Previdência, através do Sistema Gescon, com o objetivo de concluir se a lista de fundos por eles divulgada equivale à totalidade de fundos de enquadrados para o RPPS, conforme exigência do edital. A resposta à consulta segue em anexo, da qual destaca-se: "A verificação quanto à sua adequação ou não à Resolução 3.922/2010 deve ser efetuada pelo próprio RPPS. Portanto, a planilha é um instrumento adicional, visto que as informações quanto às aplicações são transmitidas à SRPPS em momento posterior, por meio dos DAIR".

Considerando a resposta anexa, constatamos que de fato o software não atende as exigências do edital, pois não disponibiliza a rentabilidade e patrimônio líquido de todos os fundos de investimento registrados na CVM, ou ao menos, dos fundos enquadrados para os RPPS de acordo com os critérios da Resolução CMN vigente.

A possibilidade de cadastrar os fundos posteriormente não é suficiente para suprir essa deficiência do software, uma vez que o mesmo deveria apresentar a base pronta no momento da demonstração, conforme já expresso em edital.

Nesse ponto, acatamos o recurso da empresa Di Blasi Consultoria Financeira.

l) Em relação ao item o, o licitante questiona a metodologia do modelo ALM apresentado para o exercício de 2019. *Smj* o licitante apresentou seus questionamentos com base no estudo ALM do exercício de 2019, disponibilizado no site do IPREJUN, que foi objeto de outra contratação, não podendo ser estes argumentos considerados para análise de recurso na presente contratação.

m) Em relação ao item m, o licitante questiona que não foi aberta a carteira dos fundos, através do xml ANBIMA, em lâmina resumo de fácil compreensão para o usuário/cliente. No entanto, foi demonstrada a abertura da carteira em formato excel, que já é o suficiente para atender a exigência do edital. Desta forma, não foi acatado o recurso da empresa Di Blasi em relação a esse item.

q) Em relação ao item q, o licitante informa que não foi demonstrada a precificação dos títulos existentes na carteira do IPREJUN. No entanto, através do exemplo demonstrado, constatamos que o sistema realiza a precificação de maneira adequada, e desta forma, não acatamos as considerações em relação ao item.

s) Em relação ao item s, o licitante informa que o sistema não permite efetivar períodos de comparação entre diversos fundos conjuntamente, porém pelos exemplos demonstrados, pudemos constatar a comparação dos fundos frente aos diversos benchmark, razão pela qual não acatamos o recurso da empresa Di Blasi.

t) Em relação ao item t, a licitante questiona o atendimento da funcionalidade otimizador de carteira, uma vez que foi demonstrado apenas a troca de recursos entre diferentes fundos de uma carteira, previamente selecionados.

De fato, o termo de referência do IPREJUN exige ferramenta para escolha, acompanhamento e ranqueamento de fundos de investimento. No momento da apresentação, por diversas vezes questionamos o representante da empresa LDB Pró Gestão sobre a “escolha” de fundos pelo sistema, que permitissem o ranqueamento, porém na prática foi demonstrado que o operador deve escolher os fundos, inserir na carteira, para que o software apresente o ranqueamento e melhor distribuição de recursos.

No momento da apresentação, consideramos que, mediante o cadastro da carteira, seria possível o processo de otimização, porém considerando as argumentações da empresa Di Blasi, entendemos que de fato não haveria a possibilidade de salvar diferentes carteiras e compará-las em termos de risco, retorno e eficiência (Índice de Sharpe) simultaneamente, unicamente através do software, razão pela qual acatamos os apontamentos da Di Blasi em relação a este item.

v) Em relação ao item v, a licitante informa que o sistema não dispõe de histórico das aplicações e escalonamento dos saques. Porém, na demonstração, foi informado que o histórico deve ser inserido apenas quando não houver a informação no sistema, o que justificaria a entrada dos dados, para que o cálculo seja realizado. Dessa forma, não acatamos os apontamentos para esse item.

Considerando que a interposição do recurso possibilitou à Comissão reavaliar 7 itens - “d”, “l”, “m”, “q”, “s”, “t” e “v” do item do 3 do Anexo I do Edital, e que nessa reavaliação, que contou com consulta oficial à Secretaria de Previdência, constatamos que há razão nos apontamentos dos itens “d” e “t”, reformamos nossa decisão, não validando, na integralidade, o atendimento às funcionalidades exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I do referido Edital pela empresa LDB PRO GESTÃO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vizioli Rosa, Assessor Autárquico**, em 01/07/2021, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA PICCHI DA CUNHA, Assessor Autárquico**, em 01/07/2021, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **OMAIR JOSE FEZZARDI, Analista de Planejamento Gestão e Orçamento**, em 01/07/2021, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.iprejun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0022054** e o código CRC **172AE94F**.

Avenida da Liberdade s/n - 6. andar - Ala Norte, Paço Municipal - Paço Municipal - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: - Fax: @fax_unidade@ - iprejun.jundiai.sp.gov.br